ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-441/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14012/2013
PROTOCOLO	:	1439428
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBA
RESPONSÁVEL	:	HELIO DE LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório e a formalização contratual estão dentro dos ditames estabelecidos na Lei 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório –Pregão Presencial nº 058/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 029/2013, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda.-EPP, visando à contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada, do tipo: Buffet e Coquetel, para atender a Secretaria Municipal de Governo em solenidades, palestras, reuniões, inauguração e demais eventos.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise Processual pela (ANP-5ICE-8177/2013 – fls. 192/195), em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para manifestar acerca do apontamento descrito no item III do relatório; o que se procedeu por meio do Termo de Intimação sob nº 8400/2013, f.197.

Na reanalise (ANA-5ICE-795/2014 – fls. 234/235), a 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à fl. 242 (PAR-MPC-GAB.2DR.JOAOMJ-11268/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo nº 029/2013, entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda.-EPP, visando à contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada, do tipo: Buffet e Coquetel, para atender a Secretaria Municipal de Governo em solenidades, palestras, reuniões, inauguração e demais eventos.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 058/2013 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 029 /2013, atendem os requisitos das Leis 8.666/93 e 10.520/02.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da

minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A formalização do Contrato Administrativo nº 124/2014, por sua vez, encontra-se regular uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados.

O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº058/2013 e da formalização do Contrato nº 29/2013 celebrado entre a o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda.-EPP de acordo com o previsto na Lei 10520/02 e 8666/93.

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro- Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº

03, de 24 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório - pregão presencial nº 058/2013 e da formalização do contrato nº 029/2013, celebrado entre a o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo de Corumbá e a empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda. – EPP, de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 24 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator